



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019798-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas judiciais ou demonstrar sua impossibilidade para tal, sob pena de extinção.

Intime-se.

RECIFE, 20 de abril de 2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito2





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019798-12.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60862181, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas judiciais ou demonstrar sua impossibilidade para tal, sob pena de extinção.

Intime-se.

RECIFE, 20 de abril de 2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito2

RECIFE, 20 de abril de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 19798-12.2020 – B

JOSE CARLOS DA SILVA, já devidamente qualificado na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA LIDER**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que não possui renda e nem carteira profissional. A única renda familiar é proveniente do bolsa família que sua esposa recebe, conforme documento em anexo.

Pede Deferimento.

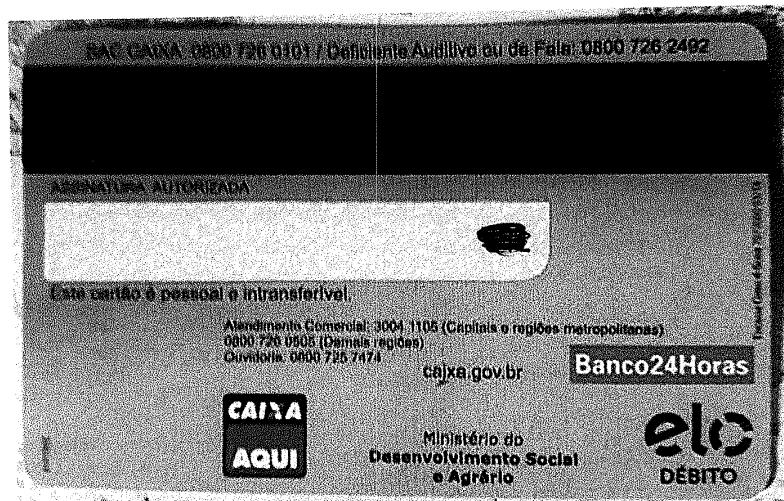
Recife, 27 de abril de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/04/2020 18:06:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042718063945100000060066031>
Número do documento: 20042718063945100000060066031

Num. 61136565 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/04/2020 18:06:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042718063957000000060066032>
Número do documento: 20042718063957000000060066032

Num. 61136566 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019798-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Gratuidade deferida.

Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC.

Ante ao fato notório da pandemia viral hodierna, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05 de 17.03.2020 e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar audiência conciliatória preliminar, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial.

O prazo para apresentar contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos moldes do art. 231 do CPC.

Recife, 28.04.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS - 28/04/2020 15:16:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042811431189500000060092761>
Número do documento: 20042811431189500000060092761

Num. 61166351 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019798-12.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61166351, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Gratuidade deferida.

Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC.

Ante ao fato notório da pandemia viral hodierna, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05 de 17.03.2020 e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar audiência conciliatória preliminar, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial.

O prazo para apresentar contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos moldes do art. 231 do CPC.

Recife, 28.04.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 28 de abril de 2020.
PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

9ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B DA CAPITAL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019798-12.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Dr. CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA RÉ CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92**, para tomar ciência dos termos da ação e integrar a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA RÉ CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** para oferecer contestação, tudo conforme despacho prolatado, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042012395230400000059797391

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário:

Nome: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE - CEP: 50030-000
Eu, PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE, o digitei e o submeto a conferência e assinatura. RECIFE, 28 de abril de 2020.

DR. CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0019798-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico que **esta Secretaria se encontra em dúvida quanto ao meio pelo qual se realizará a citação da segunda demandada (Seguradora Líder).**

Afinal, de acordo com o endereço apontado na petição inicial, a referida ré está situada fora do Estado de Pernambuco, o que inviabiliza a expedição de mandado citatório pela Secretaria.

Acrescento que, em virtude da suspensão do expediente presencial no âmbito do TJPE, a Secretaria também está impossibilitada de expedir/enviar carta de citação para a requerida.

Nesse cenário, com o objetivo de dirimir a dúvida supramencionada, faço os presentes autos conclusos no dia de hoje, ficando a Secretaria no aguardo de novas determinações por parte deste juízo.

O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 30 DE ABRIL DE 2020.

P/CHEFE DE SECRETARIA



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019798-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cite-se por carta precatória.
Cumpra-se.

RECIFE, 30 de abril de 2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

9ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B DO RECIFE/PE

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019798-12.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Deprecante: Juízo de Direito da 9ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B DO RECIFE/PE

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca do RIO DE JANEIRO/RJ

O Exmo. Dr. CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca do RIO DE JANEIRO/RJ que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

Finalidade: EFETUAR A CITAÇÃO DA RÉ SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, para tomar ciência dos termos da ação e integrar a relação processual, bem como EFETUAR A INTIMAÇÃO DA RÉ SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT para oferecer contestação, no prazo legal, tudo conforme despachos prolatados e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como partes integrantes deste.

Despacho: Cite-se por carta precatória. Cumpra-se. RECIFE, 30 de abril de 2020 Dr. Carlos Gean Alves dos Santos Juiz de Direito2

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos de origem da carta ou do comunicado previsto artigo 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Observação: O cumprimento da diligência poderá ser comunicado, através do Malote Digital, à "9ª Vara Cível - Seção B do Recife/PE", conforme disposto no art. 232 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20031-205

Eu, PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE, o digitei e o submeto a conferência e assinatura. RECIFE, 03 de maio de 2020.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO

DR. CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019798-12.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61294563, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Cite-se por carta precatória.

Cumpra-se.

RECIFE, 30 de abril de 2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito2

RECIFE, 4 de maio de 2020.

PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE

CERTIDÃO

Certifico que a Carta Precatória de ID. 61347672 foi enviada via Malote Digital. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 05/05/2020.

Mariana Machado de Souza

Chefe de Secretaria Adjunta.

P Painel do usuário - Processo Ju... X Malote Digital - TJPE X tpe.jus.br/malotedigital/popup... X +

https://www.tpe.jus.br/malotedigital/popup.jsf

...

 Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/05/2020 às 09:01

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade:	81720202427736
Documento:	Carta precatória.pdf
Remetente:	009ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A (Mariana Machado de Souza)
Destinatário:	CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)
Data de Envio:	05/05/2020 08:52:27
Assunto:	Conforme requerido por este juízo da 9ª Vara Cível, do TJPE, solicito o cumprimento de Carta Precatória. Seguem, em anexo, documentos pertinentes.

 [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019798-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data a carta precatória enviada em 05/05/2020 não foi devolvida. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 13 de julho de 2020

p/ Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019798-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Oficie-se o Juízo Deprecado para que proceda com a devolução da CP devidamente cumprida.

Cumpra-se.

Recife, 13.07.2020

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito